# CONTRATO N° 188/2025

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU,** inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e conforme edital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 050/2025**, homologado em 15/12/2025, integrante do **Processo Administrativo nº 7196/2025**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa **CONSTRUTORA BERNARDON LTDA**, CNPJ sob o nº 44.307.270/0001-15, com sede à Rua Guarulhos, nº 40, Botujuru, Jacupiranga/SP, com CEP 11940-000, contato (13) 99727-6730 , e-mail: construtorabernardon@gmail.com , representada por **Michael Rodrigues Fortes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.***.***-47, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

## 1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E APROVAÇÃO DE AVCB NO CENTRO COMUNITÁRIO CENTRAL.

| CONSTRUTORA BERNARDON LTDA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **VL. UNITÁRIO** | **VL. TOTAL** |
| 1 | 01 SERV | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E APROVAÇÃO DE AVCB NO CENTRO COMUNITÁRIO CENTRAL LOCALIZADO NA RUA DR. EMÍLIO MARTINS TUZINO, Nº 277, CENTRO. | PRÓPRIA | R$37.920,00 | R$37.920,00 |

**1.2.** As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

## 2. DA VALIDADE DO CONTRATO:

**2.1.** O prazo de validade do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 3. DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA:

**3.1.** O objeto mencionado na Cláusula primeira deste Contrato será executado pela detentora, após receber a Nota de empenho e/ou Pedido Parcial encaminhado pela **Contratante**, o qual deverá ser executado conforme acordado com o departamento solicitante.

**3.2.** O Departamento Municipal solicitante será o responsável pela fiscalização durante a entrega do objeto, observando todos os aspectos estipulados.

**3.3.** O contratante reserva-se o direito de recusar a entrega caso os produtos não estejam em conformidade com as especificações acordadas ou apresentem danos visíveis.

**3.4.** Se constatado qualquer avaria em relação ao objeto entregue, caberá ao fornecedor contratado efetuar a substituição do item por outro, em perfeitas condições de uso/consumo.

## 4. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

**4.1.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Departamento Municipal solicitante.

**4.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**4.3.** O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.

**4.4.** O preço a ser pago pelo fornecimento realizado conforme a junção das notas fiscais dos serviços prestados no prazo de 30 dias, observado o desconto a ser aplicado na cobrança das mesmas.

**4.5.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.5.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.5.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.6.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Adjudicatária, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados em relação ao atraso verificado.

**4.7.** Todas as despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**Nota de reserva: 510**
**Categoria Econômica: 3.3.90.39.99**
**Fonte: Tesouro**
**Valor: R$ 56.826,19**

## 5. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

**5.1.** O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA.**

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**6.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**6.2.** Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;

**6.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

**6.4.** Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**6.5.** Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;

**6.6.** Comunicar ao contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1.** Executar e cumprir o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital e Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos objetos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**7.2.** Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3.** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**7.4.** Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos objetos nos casos em que não tenham sido satisfatórios;

**7.5.** Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos;

**7.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no CONTRATO, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade dos objetos, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

**8.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

**8.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento, o Departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

**8.4.** A contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

## 9. DAS PENALIDADES:

**9.1.** As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
**II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**V** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**VI** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.3.** Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**9.3.1.** Advertência;

**9.3.2.** Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

**a)** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos objetos, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil.

**b)** Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho.

**c)** Em caso de inexecução total, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) a 30 % (trinta por cento), calculada sobre o valor da nota de empenho.

**d)** Para as demais condições estipuladas no Edital, 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, somadas, conforme o caso, ao item anterior e aplicadas em dobro na reincidência.

**e)** As multas poderão ser somadas, limitando-se a 30 % (trinta por cento) do valor total da nota de empenho.

**9.3.3.** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**9.4.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## 10. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

**10.1.** O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito, independente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n 14.133/2021 e ulteriores alterações.

**10.2.** Os casos de cancelamento serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** Nos casos de rescisão ou cancelamento, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Adjudicatária as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## 11. DO REGIME JURÍDICO:

**11.1.** O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## 12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7196/2025, bem como o (s) preço (s) registrado(s) na ata do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 14.133/21 e suas alterações.

## 13. DO FORO:

**13.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Contrato na forma Eletrônica, via plataforma 1DOC, para que surtam todos os efeitos legais.

**Miracatu/SP, 16 de dezembro de 2025.**

| | | |
|---|---|---|
| VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ<br>**PREFEITO MUNICIPAL** | CONSTRUTORA BERNARDON LTDA<br>CNPJ nº 44.307.270/0001-15<br>**CONTRATADA** | JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR<br>Diretor do Departamento de Assistência Social<br>**GESTOR DO CONTRATO** |

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
**CNPJ:** 46.583.654/0001-96
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA BERNARDON LTDA
**CNPJ nº** 44.307.270/0001-15
**CONTRATO N°** 188/2025
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 16/12/2025 à 16/12/2026
**VALOR:** R$ 37.920,00 (trinta e sete mil e novecentos e vinte reais)
**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 050/2025 **– PROCESSO N°** 7196/2025
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E APROVAÇÃO DE AVCB NO CENTRO COMUNITÁRIO CENTRAL.
**ADVOGADO(S):** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: jurídico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Miracatu/SP, 16 de dezembro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz
Cargo: Prefeito
CPF: 376.***.***-27
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz
Cargo: Prefeito
CPF: 376.***.***-27
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**
Nome: Vinícius Brandão De Queiroz
Cargo: Prefeito
CPF: 376.***.***-27
Assinatura: _____

Nome: João Alves de Arruda Júnior
Cargo: Diretor do Departamento de Assistência Social
CPF: 349.***.***-05
Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: Michael Rodrigues Fortes
Cargo: Representante legal
CPF: 400.***.***-47
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz
Cargo: Prefeito
CPF: 376.***.***-27
Assinatura: _____

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
**CNPJ:** 46.583.654/0001-96
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA BERNARDON LTDA
**CNPJ nº** 44.307.270/0001-15
**CONTRATO N°** 188/2025
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 16/12/2025 à 16/12/2026
**VALOR: VALOR:** R$ 37.920,00 (trinta e sete mil e novecentos e vinte reais)
**PREGÃO ELETRÔNICO N°** 050/2025 **– PROCESSO N°** 7196/2025
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E APROVAÇÃO DE AVCB NO CENTRO COMUNITÁRIO CENTRAL.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

| | |
|---|---|
| Nome | SAULO SILVA VIEIRA |
| Cargo | DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO |
| Telefone | (13) 3847-7000 |

**Miracatu/SP, 16 de dezembro de 2025.**

**SAULO SILVA VIEIRA**
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**